DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo Aditivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Extratos de Contratos 7
Aviso de Licitação 8
Atos Administrativos 8
Convênios 8
Fiscalização de Posturas 9

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Leis 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo Aditivo

Extrato — 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 08/2025

Partes: Município de Cafelândia (CNPJ 46.186.375/0001-99) e Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia (CNPJ 05.806.045/0001-71).

Processo Administrativo: nº 1876/2024.

Objeto do Aditivo: prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 08/2025; adequação do valor para o exercício de 2026; formalização da revisão/atualização do Plano de Trabalho 2026; sem alteração do objeto essencial (apoio material, emocional e nutricional a munícipes com câncer em situação de vulnerabilidade social).

Vigência: da data de assinatura até 31/12/2026.

Valor (2026): R$ 86.000,00.

Fonte/Dotação (2026): Fonte 01 (Tesouro Municipal); 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração – 08.245.5001.2032.0000 – Subvenção para Fortalecimento de Iniciativas Sociais e Comunitárias.

Fundamento legal: arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014; cláusula doze do termo original; Lei municipal nº 3.991/2025.

Publicação: eficácia condicionada à publicação do extrato no órgão oficial do Município de Cafelândia/SP em até 10 dias da assinatura.

Data/Local: Cafelândia/SP, 30/12/2025.

Assinantes: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana (Município) e Sandra Maria Simões de Souza (Entidade).

.....

Extrato — 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 05/2024

Partes: Município de Cafelândia (CNPJ 46.186.375/0001-99) e Centro Espírita Allan Kardec (CNPJ 41.640.573/0001-67).

Processo Administrativo: nº 1514/2023.

Objeto do Aditivo: prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 05/2024; assegurar a continuidade da execução do Programa Primeiro Emprego no exercício de 2026; mantido o objeto originalmente pactuado, sem alteração de sua natureza e finalidade.

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Fundamento legal: art. 55 da Lei nº 13.019/2014; cláusula doze do termo original; Lei municipal nº 3.991/2025.

Publicação: eficácia condicionada à publicação do extrato no órgão oficial competente do Município de Cafelândia/SP em até 10 dias da assinatura.

Data/Local: Cafelândia/SP, 30/12/2025.

Assinantes: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana (Município) e Maria Ângela Teoro (Entidade).

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.992/2026-TFMCS. DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município de Cafelândia para instalação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, um bem imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, vinculado à política pública de Assistência Social do Município de Cafelândia.

§ 1º O imóvel referido no caput está localizado à Rua Nelson Fernandes, nº 94, Bairro Pena, no Município de Cafelândia/SP, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 430885.84.2.0226.01, possuindo área total de terreno de 988,00 m² e área edificada de 412,15 m², registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia/SP sob a matrícula nº 3.453.

§ 2º O imóvel apresenta características residenciais compatíveis com as diretrizes técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme demonstrado na Justificativa Técnica e no Relatório de Visita do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT/Ministério Público do Estado de São Paulo, que integram o processo administrativo.

Artigo 2º O valor máximo autorizado para a aquisição do imóvel é de até R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), correspondente ao limite técnico de avaliação, conforme Laudo de Avaliação Imobiliária elaborado segundo a ABNT NBR 14.653, o qual integra o processo administrativo como anexo.

Parágrafo único. O valor final da aquisição deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, podendo ser pactuado por montante inferior ao limite máximo autorizado neste artigo.

Art. 3º Fica dispensada a realização de licitação para a aquisição do imóvel, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão das características singulares do bem, de sua localização e da vinculação direta à finalidade pública pretendida.

Art. 4º Antes da formalização da escritura pública de

compra e venda, deverá o Poder Executivo:

I – verificar a regularidade dominial do imóvel;

II – certificar a inexistência de ônus reais ou gravames que impeçam a aquisição;

III – assegurar a compatibilidade do imóvel com as exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive aquelas relativas à escritura pública e ao registro imobiliário, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAL

.....

LEI N.º 3.993/2026-TFMCS. DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento do direito e a autorização do pagamento de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, para fins de aquisição de quinquênio e sexta-parte, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cujos efeitos aquisitivos estiveram temporariamente suspensos em razão das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente às seguintes vantagens funcionais previstas na legislação municipal:

I – quinquênio;

II – sexta-parte.

§ 2º A autorização prevista neste artigo não implica criação, modificação ou ampliação de vantagem funcional, limitando-se a restabelecer a produção de efeitos aquisitivos do tempo de serviço no período nele indicado.

§ 3º A autorização prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores públicos municipais que mantenham vínculo jurídico ativo com o Município na data da promulgação desta Lei.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei restringe-se, quanto aos efeitos financeiros, ao pagamento dos valores retroativos decorrentes da aquisição do tempo de serviço para fins de quinquênio e sexta-parte, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, facultado ao Município o seu adimplemento, observadas as condições e limites estabelecidos neste artigo.

§ 1º Os valores retroativos de que trata o caput terão como base de cálculo o vencimento do cargo efetivo vigente no mês da autorização legal do pagamento, vedada a utilização de remuneração posterior, reajustada ou atualizada.

§ 2º Para fins de apuração do montante total devido, os valores retroativos de que trata o caput poderão ser acrescidos, exclusivamente, dos seguintes reflexos financeiros, calculados na forma abaixo descrita:

I – reflexo correspondente ao décimo terceiro salário, calculado à razão de 1/12 (um doze avos) por parcela mensal devida no período considerado, admitida a apuração mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) sobre o montante total dos valores retroativos apurados.

II – reflexo correspondente às férias, limitado ao adicional constitucional de 1/3 (um terço) incidente sobre 1/12 (um doze avos) dos valores retroativos apurados.

§ 3º É vedada a incidência de reflexos dos valores retroativos sobre:

I – horas extras;

II – adicionais eventuais;

III – gratificações de qualquer natureza;

IV – quaisquer outras parcelas que não tenham o tempo de serviço como base direta e exclusiva de cálculo.

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei não produzem efeitos prospectivos, restringindo-se ao período indicado no caput deste artigo, não se incorporando automaticamente à remuneração para fins futuros além daqueles já previstos na legislação municipal vigente.

§ 5º O pagamento dos valores retroativos de que trata este artigo será efetuado individualmente, exclusivamente aos servidores que mantenham vínculo jurídico ativo com o Município na data da promulgação desta Lei e que, em razão da suspensão dos efeitos aquisitivos do tempo de serviço no período indicado, tenham:

I – implementado o direito à percepção de quinquênio ou sexta-parte durante o referido período; ou

II – tido a implementação do direito postergada para momento posterior, em decorrência da impossibilidade de produção dos efeitos do tempo de serviço no período de suspensão, mediante apuração específica com base nos assentamentos funcionais.

Art. 3º O pagamento dos valores retroativos previstos nesta Lei fica condicionado, cumulativamente:

I – à existência de disponibilidade orçamentária e

financeira própria do Município de Cafelândia, vedada a transferência de qualquer encargo financeiro a outro ente federativo;

II – à observância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – ao atendimento do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

IV – ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo poderá efetuar o pagamento dos valores retroativos de que trata esta Lei de forma parcelada, observados o interesse público, a disponibilidade financeira e a preservação do equilíbrio fiscal do Município.

§ 1º Os valores devidos serão apurados individualmente mediante a identificação, nos assentamentos funcionais e registros administrativos, do período em que os efeitos aquisitivos do tempo de serviço deixaram de produzir efeitos em razão da suspensão compreendida entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observadas as regras de cálculo financeiro estabelecidas no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os servidores que, no período indicado, encontravam-se afastados do exercício do cargo em situações legalmente reconhecidas terão os respectivos direitos reconhecidos e apurados na forma desta Lei, desde que o afastamento seja considerado, pela legislação municipal vigente, como de efetivo exercício ou computável para fins de tempo de serviço.

§ 3º O pagamento dos valores retroativos autorizados por esta Lei deverá ser integralmente concluído até o final do exercício financeiro subsequente ao da sanção desta Lei, ressalvada a hipótese de superveniência de impedimento fiscal devidamente justificado.

Art. 5º É expressamente vedada a transferência de qualquer encargo financeiro decorrente da execução desta Lei a outro ente federativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAL

.....

LEI N.º 3.994/2026-TFMCS. DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivo da Lei nº 3.991/2025, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades do terceiro setor no exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor da subvenção social destinada ao Programa Primeiro Emprego, no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Cafelândia, na fonte de recursos 01 – Tesouro, de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R$ 70.000,00 (setenta mil reais), mantidas as demais disposições da Lei nº 3.991/2025.

Art. 2º Fica alterado o valor da subvenção social destinada à Conferência Santa Isabel da Sociedade São Vicente de Paulo – Asilo, para execução do serviço de acolhimento institucional de idosos (ILPI), na fonte de recursos 01 – Tesouro, de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mantidas as demais disposições da Lei nº 3.991/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAL

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.928/2026-TFMCS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO EM CAFELÂNDIA - CEAD, NOS TERMOS DA LEI N.º 3.534/2015-LOC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Gabinete da Prefeita do Município de Cafelândia, a COMISSÃO ESPECIAL

DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO EM CAFELANDIA - CEAD, órgão de caráter permanente, com as funções de analisar e acompanhar as concessões efetuadas com base na Lei nº 3.534/2015-LOC, de 22 de dezembro de 2015, a saber:

I - analisar as concessões de incentivos que tratem de cessão de uso, doação, permuta, ou a venda de imóveis;

II - acompanhar as concessões efetuadas com base nesta lei, emitindo parecer sobre os relatórios gerenciais preparados pela Chefia de Gabinete - CG;

III - julgar, como primeira instância administrativa, os recursos sobre cancelamento ou suspensão de benefício, devendo o Prefeito Municipal, como instância administrativa final, só receber recursos sobre assuntos que já tenham passado por decisão da CEAD;

IV - analisar os casos omissos na Lei do Prodeinco, preparando parecer para decisão do Prefeito Municipal

Art. 2º A Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 3.534/2015-LOC, de 22/12/2015, será assim constituída :

I - dois representantes do Executivo:

a) Marcos Felipe de Oliveira;

b) Lucas Vidal Bento;

II - um representante do Legislativo:

a) Marcos César Processo Oller;

III - um representante patronal do segmento comercial:

a) Fabio Spagnuolo Caldeira;

IV - um representante patronal do segmento de prestação de serviços:

a) Fabrício Roberto Dametto;

V - um representante patronal do segmento industrial:

a) Maria Lúcia Ferreira da Silva;

VI - um representante de empreendimento da economia solidária:

a) Ademir Brochato Junior.

Art. 3º Os Membros do referido Conselho terão mandato renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os Membros designados para compor a Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD não serão remunerados e suas funções são consideradas de serviço público relevante .

Art. 5º A Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD será presidida pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cafelândia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 5.873/2025-TFMCS, de 23 de maio de 2025.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 53/2026-TFMCS, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Protocolo 2085/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) E. F. R. matrícula 9439, tipificadas nos artigos 216, II, item 6 da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 214, II da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria 019/2026.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 054/2026-TFMCS, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE

EDUCAÇÃO BÁSICA I DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 1,** do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA (2ª), titular da Cédula de Identidade R.G. nº 55.xxx.xxx-7, inscrito(a) no CPF/MF 462.xxx.xxx-43, a partir desta data.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 055/2026-TFMCS, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 2,** do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- PAULO TADEU DA CUNHA (3º), titular da Cédula de Identidade R.G. nº 22.xxx.xxx-5, inscrito(a) no CPF/MF 152.xxx.xxx-96, **PEB II - Educação Física,** a partir desta data.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 56/2026-TFMCS, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 44/2026-TFMCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e tendo em vista o disposto no Artigo 225, §3º, do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 44/2026-TFMCS, de 09 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO os elementos supervenientes constantes do Protocolo nº 1950/2025, que indicam a necessidade de adequação do polo passivo da apuração;

CONSIDERANDO a existência de erro material na tipificação constante da Portaria nº 44/2026-TFMCS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada a Portaria nº 44/2026-TFMCS para incluir no polo passivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 1950/2025 o(a) servidor(a) E. I. R., matrícula 9798, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais e eventual prática de infração disciplinar tipificada no artigo 216, II, item 6, da Lei Complementar nº 132/2022, estando sujeito à pena prevista no artigo 214, II, da Lei Complementar nº 132/2022.

Art. 2º Fica retificada a tipificação constante do art. 1º da Portaria nº 44/2026-TFMCS, onde se lê "artigo 246, II, item 6, da Lei Complementar nº 132/2022", passando a constar "artigo 216, II, item 6, da Lei Complementar nº 132/2022", permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 44/2026-TFMCS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024

CONTRATO Nº 183/2024

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa ao Contrato Administrativo n.º 183/2024, mediante acréscimo e supressão de itens/quantidades, em valores equivalentes, de modo que o valor global do contrato permanece inalterado.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADA: AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.690.288/0001-97

Das Alterações: Ficam alterados os pontos de instalação conforme tabela abaixo, nos termos da cláusula terceira do contrato original: PONTO DE ATENDIMENTO-Velocidade (Megabytes)-Acréscimo/Supressão: Academia da Saúde-300-; Base da Polícia Militar-300-; CAPS I-300-; Casa do Cidadão-300-; CCI – Centro de Convivência do Idoso-300-; Central de Monitoramento CFTV-1.000-; Centro de Saúde Dr. Fausto Boccia II-600-; Centro de Reabilitação-600-;Clube Recreativo da Vila Belém-300-; Conselho Tutelar-300-; Casa da Cultura-300-; Coordenadoria de Esportes (Ginásio de Esportes)-300-; Cozinha Piloto-300-; CRAS-300-; CREAS-300-; Creche Dionísia A. Zucchi-300-; Creche Escola Angelo Palmezan-300-; Creche Escola Cecília de Castro Delafiori-300-; Diretoria Municipal de Agronegócios-300-; Diretoria Municipal de Saúde-300-; Diretoria Municipal de Assist. Social, Cidadania e Desenv.-600-; Diretoria Municipal de Educação-600-; EMEB Cynira Vendramel-600-; EMEB Prof. Antonio Rubi Gimenes-600-; EMEB Prof. Onivaldo Gregório-600-; ESF – Cohab-300-; ESF – Vila Belém-300-; ESF Dr. Humberto A. Tocci Filho-300-; ESF - Pena-300-; Espaço Cultural-600-; ETA – Estação de Tratamento de Água-300-; ETE – Estação de Tratamento de Esgoto-300-; NAEEM – Núcleo de Atendim. Educ. Espec. Multidisciplinar-300-; Paço Municipal (Órgãos de Gestão, DAE)-1.000-; Polo de Modas-300; Recinto de Exposição e Lazer Zoyr Bortoliero-300--300; Reservatório – Pena-0-300; Sala do Empreendedor (Junta Militar, Sebrae, Procon, Banco do Povo)-300-; Sede do Projeto SEMEAR-300-; Univesp-600-; Vigilância Sanitária-300-.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 124, inciso I, alínea “b” e artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

ASSINATURA: 20/01/2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 33/2.025.

PROCESSO: Nº 54/2.024.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 28/2.024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADA: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.641.768/0001-68.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, e reajuste econômico financeiro para aquisição de material didático e pedagógico para atendimento de alunos e professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 13/02/2026 a 13/02/2027.

Do Reajuste: Ficam reajustados os valores do contrato nº 33/2025 com base na variação do índice IPCA (IBGE) no período compreendido entre outubro de 2024 a setembro de 2025, perfazendo a correção de 5,17%, conforme previsão contratual disposta na cláusula sétima do contrato supracitado.

Do Valor: Em razão da aplicação do percentual de reajuste acima citado, o valor global do contrato passa de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R$ 315.520,00 (Trezentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais), com efeitos financeiros a partir de 13/02/2026, conforme especificado na tabela a seguir: ITEM-UNIDADE DE MEDIDA-QUANTIDADE-VALOR UNITÁRIO-VALOR TOTAL: 1-UN-200-R$ 315,52-R$ 63.104,00; 2-UN-200-R$ 315,52-R$ 63.104,00; 3-UN-200-R$ 315,52-R$ 63.104,00; 4-UN-200-R$ 315,52-R$ 63.104,00; 5-UN-200-R$ 315,52-R$ 63.104,00.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 107 da Lei n.º 14.133/21 e cláusula sétima do contrato original.

Da Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 12.361.0403.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Data da Assinatura: 11/02/2026.

ANA LÚCIA GARCIA PARRO – Diretora Municipal de Educação.

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 02/2.026

PROCESSO Nº 05/2.026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2.026

Objeto: Contratação de Show Artístico da banda “Santa Esmeralda” para apresentação nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2.026 durante a festa do Carnaval 2.026.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Contratada: S.E. GESTÃO E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.259.922/0001-80.

Valor Global: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso próprio deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Fonte de Recursos: Tesouro; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Funcional Programática: 13.392.5004.2004 – Eventos Culturais – Ficha 500.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

Prazo Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Assinatura: 02/02/2026.

MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA, Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia – SP, CNPJ 46.186.375/0001-99.

PROCESSO Nº 07/2.026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2.026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO:Registro de preços para aquisição futura e parcelada de 1000 (um mil) hidrômetros unijato para água fria, classe metrológica "B" para instalação nas residências do município.

SESSÃO PÚBLICA: 04/03/2026 às 09h00min.

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069.

Cafelândia (SP), 12 de fevereiro de 2.026.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações.

.....

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº: 02/2026.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA.

OBJETO: repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

VALOR: R$ 153.962,38, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 11.843,26.

VIGÊNCIA: da data de assinatura (06 de fevereiro de 2026) até 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 3.991/2025; Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

DESTINO DOS RECURSOS: Natureza da Despesa 3.3.50.39.06; Funcional Programática 10.302.2002.2031; Fonte/Grupo 05 – Federal.

CONDIÇÕES GERAIS: aplicação exclusiva no objeto; relatórios e documentos; conta bancária específica; arquivo/documentação comprobatória; prestação de contas; publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.

ASSINANTES: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana e Carlos Henrique Nunes Villa Verde.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0014/2026

AUTUADO/(A)

MARIA FLORINDA TOFFOLI - ESPOLIO
CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço do imóvel: RUA MARCOS NOGUEIRA COBRA 270
Cadastro:004946 Matricula: 440880.13.2.0163.01
Endereço de correspondência: RUA MARCOS NOGUEIRA COBRA 270
CEP 16503004- Cafelândia
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 19/01/2026 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 19/01/2026 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 12/02/2026 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 07:45 horas do dia de 12/02/2026 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 486,30 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 7146/2026 Processo: 00000262/2023

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Lei nº 3.995 - JPDS, de 12 de Fevereiro de 2026

(De autoria da vereadora MARLI PARRA ASATO)

"Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no âmbito do município de Cafelândia e dá outras providências."

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1° - As empresas e as concessionárias responsáveis pela rede aérea ou fiação ficam incumbidas para a retirada e alinhamento dos cabeamentos e equipamentos excedentes e/ou sem uso nos postes de fiação aérea, assistidas das suas respectivas identificações, respeitando rigorosamente a NBR-15214 ou outras normas técnicas que porventura venham a substituí-la.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, rede ou fiação são todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

I - energia elétrica;
II - telefonia fixa;
III - banda larga;
IV - TV a cabo;
V - demais redes não mencionadas ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo.

Art. 2º - A rede ou fiação aérea não deve comprometer a segurança das pessoas e instalações de qualquer espécie.

Art. 3º - Deverão ser retirados os fios excedentes e demais equipamentos inutilizáveis, bem como alinhados os fios que são necessários na rede, atendido ao disposto contido no caput do art. 1º, no prazo máximo e improrrogável de 04 (quatro) meses, a partir da publicação desta lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 4º - Concomitantemente ao estabelecido no artigo 2º desta Lei, todos os cabos deverão ser identificados com o nome do ocupante no prazo de 04 (quatro) meses, a partir da publicação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Parágrafo único - A identificação de que trata este artigo deverá ser feita a cada vão dos postes.

Art. 5º - Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta lei deverão:

I - conter cabeamento identificado, atendendo ao disposto contido no artigo 3º desta Lei;

II - ser instalado separadamente, salvo quando desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento;

III - estar devidamente regularizado, conforme legislação vigente e conter autorização do Município.

Art. 6º - As empresas e as concessionárias, de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam incumbidas pela manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, de postes de concreto ou de madeira que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

Art. 7º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei serão suportadas integral e exclusivamente pelas empresas concessionárias que exploram esses serviços, sendo vedada qualquer cobrança aos consumidores.

Art. 8º - Constatado o descumprimento do disposto nesta Lei, as empresas e/ou concessionárias mencionadas no caput do artigo 1º, serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão competente.

Art. 9º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I - notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta Lei;

II - multa diária no valor de 100 (cem) UFM's, a considerar o metro linear de cabeamento, por hipótese de descumprimento ao disposto contido no artigo 2º combinado com o artigo 8º desta Lei;

III - multa diária no valor de 100 (cem) UFM's, na hipótese de descumprimento do artigo 3º, combinado com o artigo 8º desta Lei;

IV - multa diária de 100 (cem) UFM's, na hipótese de descumprimento do disposto contido no artigo 4º, combinado com o artigo 8º desta Lei;

V - multa diária de 100 (cem) UFM's, na hipótese de descumprimento do disposto contido no artigo 6º, combinado com o artigo 8º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pedro Dias da Silva
Vice-Presidente

Registrado e publicado na forma da lei.

Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Lei nº 3.996-JPDS, de 12 de Fevereiro de 2026

(De autoria do Vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

"Declara de utilidade pública a 'Associação Voleibol de Cafelândia Em Ação', com sede e foro neste Município".

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a presente lei :

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Voleibol Cafelândia Em Ação", a entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 35.670.906/0001-06 e situada na Rua Luiz Siqueira Matheus nº 311, Bairro Jardim Orlando Baggio, no Município de Cafelândia, Estado de São Paulo.
Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia 30 de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso essa entidade:
I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei; ou
II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; ou
III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pedro Dias da Silva
Vice-Presidente

Registrado e publicado na forma da lei.

Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral